



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 300/2005.

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, CONFORME MENCIONA.

O Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX da Constituição Federal a contratar em caráter emergencial e temporário por excepcional interesse público os seguintes servidores:

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|-----------------------------|-------------------|-------------------------------|
| 02 | Auxiliar de serviços gerais | 40 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|-------------------|-------------------|-------------------------------|
| 03 | Professor nível 1 | 20 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|-------------------|-------------------|-------------------------------|
| 03 | Professor nível 2 | 20 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|-------------------|-------------------|-------------------------------|
| 01 | Professor nível 2 | 30 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

Parágrafo único – Os Contratos determinados por esta lei terão validade de 6 (seis) meses prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

Artigo 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- REVOGAM-SE as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALDEMIR BERWIG

Sec. da Adm., Plan. e Fazenda